

## **PROJETO DE LEI Nº     , DE 2003**

**(Do Sr. Pedro Corrêa)**

Dispõe sobre a proteção do emprego dos trabalhadores com pelo menos 40 anos de idade e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É assegurado, até 31 de dezembro de 2006, para os trabalhadores com no mínimo 40 (quarenta) anos de idade, o preenchimento das vagas relativas aos seguintes percentuais do total de postos de trabalho da empresa ou do estabelecimento:

I – 20% (vinte por cento), para empresa ou estabelecimento de até 20 (vinte) empregados;

II – 25% (vinte e cinco por cento), para empresa ou estabelecimento de 21 (vinte e um) a 100 (cem) empregados;

III – 28% (vinte e oito por cento), para empresa ou estabelecimento de 101 (cento e um) a 500 (quinhentos) empregados; e

IV – 30% (trinta por cento), para empresa ou estabelecimento com mais de 500 (quinhentos) empregados.

§1º Para efeito do enquadramento da empresa nos incisos I a IV do *caput*, o estoque de empregos de referência será o número total de vínculos empregatícios ativos existentes em 31 de dezembro de 2001, com base na declaração feita pelo empregador à Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, ou, na hipótese de ter sido criada em data posterior, o primeiro estoque

declarado ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – Caged, do Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 2º As empresas ou estabelecimentos com até 4 (quatro) empregados são obrigadas a reservar pelo menos uma vaga aos trabalhadores de que trata o *caput*.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Os dados do Ministério do Trabalho e do Emprego mostram que, desde 2001, os trabalhadores com pelo menos 40 anos de idade vêm sendo substituídos por empregados mais jovens. Embora o desemprego juvenil seja fenômeno a ser combatido, a recente preferência de empregadores por trabalhadores mais jovens é extremamente preocupante, na medida que os trabalhadores maduros são normalmente chefes de família. Ademais, por terem salários médios maiores, passam mais tempo desempregados.

Assim, esta proposição visa a assegurar que uma parcela das vagas existentes no segmento formal do mercado de trabalho seja destinada a trabalhadores com pelo menos 40 anos de idade. Considerando que, segundo as estatísticas da RAIS, a proporção de trabalhadores com pelo menos 40 anos aumenta com o tamanho do estabelecimento, a idéia foi estabelecer cotas de emprego segundo o tamanho da empresa.

Dado o elevado alcance social da medida, contamos com o apoio dos ilustres Pares à aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2003.

Deputado Pedro Corrêa